



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

projeção de gastos das diversas Funções de Governo, restringir-se-ão em 2.000, em até 6% (seis por cento) da arrecadação anual da Prefeitura relacionada às Receitas Correntes de competência do Município e as resultantes da participação do Município em imposto do Estado e da União, conforme preconizado nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

VII - Recursos destinados ao Fundef correspondente a 15% (quinze por cento) do montante repassado pelo Estado e pela União, no que se refere a participação do Município no ICMS e no FPM.

Art. 8º - A proposta Orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31.07.99, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a Receita estimada.

Art. 9º - Serão previstos na Lei Orçamentária Anual gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem técnica dos servidores públicos, visando a qualidade e produtividade dos serviços, bem como, garantir melhores condições de acesso à ascensão funcional prevista na legislação pertinente.

Art. 10 - A Lei Orçamentária, na forma do disposto no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, conterà autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, observando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções pertinentes do Senado Federal.

Parágrafo Único - A autorização para a abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo será no máximo de 30% (trinta por cento), do total da despesa prevista.

Art. 11 - Na execução da Lei Orçamentária de 2.000 e, para atender a ajustamentos julgados necessários, ficam autorizados a transposição, o remanejamento e a transferência dos recursos orçados, de uma categoria econômica para outra, bem como, de um órgão de governo para outro.

Art. 12 - O Poder Executivo adotará medidas cabíveis que assegurem a participação da sociedade organizada na elaboração do Orçamento anual para 2.000, conforme preconiza a Constituição Federal, Art. 29 X.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 13 - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 2.000, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 14 - O Poder Executivo fica obrigado a orçar e arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a Contribuição de Melhoria, bem como, diminuir o volume da dívida ativa inscrita, usando os mecanismos facultados por Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2.000, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de julho de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.180 DE 13 DE julho DE 1.999.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I - NA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO APARELHO INSTITUCIONAL

PRIORIDADES SEGUNDO AS FUNÇÕES DO GOVERNO	METAS PROGRAMADAS	AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO <ul style="list-style-type: none">Supervisão e Coordenação Superior;Administração Financeira;Divulgações Oficiais;Serviços da Dívida Interna.	03.01 - Equilíbrio Orçamentário.	- Proceder rígido controle orçamentário, visando o equilíbrio entre receita e despesa, implementando ações que visem a racionalidade da despesa com austeridade nos gastos e aumento da receita própria, em especial, quanto ao serviço de cobrança da Dívida Ativa;
	03.02 - Custeio da Máquina Administrativa	- Racionalizar as despesas de custeio da máquina administrativa, procedendo rígido controle nos gastos com material de consumo, serviços de terceiros e encargos gerais.
	03.03 - Modernização da Gestão Governamental	- Complementar a informatização em todo o setor do serviço público municipal.

PRIORIDADES SEGUNDO AS FUNÇÕES DO GOVERNO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	METAS PROGRAMADAS	AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
03.04 - Adequamento dos Recursos Humanos à nova ordem constitucional. Valorização profissional do servidor.	- Ajustar a legislação básica da Prefeitura às inovações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de n°s 19 e 20. - Reformular o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, com vistas a valorização do servidor, através de sua efetiva profissionalização com reciclagens e treinamentos. Viabilizar crédito automático e facilitado para o servidor municipal, através da consecução de convênios com estabelecimentos de créditos oficiais. Estabelecimento de meios/fins para a construção de casas próprias ao servidor público municipal. Pagamento da Folha do Pessoal até o último dia útil do mês vencendo. Auxiliar logística e materialmente a Associação dos Servidores Municipais na conclusão do seu clube de entretenimento.	- Criação e implantação de órgão governamental responsável pela normatização e fiscalização das concessões dos serviços públicos, mormente, os serviços de captação, tratamento e distribuição de água e de esgoto sanitário. - Modernizar o sistema de informação de modo a garantir o princípio da publicidade. - Efetuar o pagamento da dívida contratada e precatórios ajuzados dentro dos prazos de vencimento, evitando-se o aumento da dívida por encargos adicionais, tais como mora, juros e multas.
03.05 - Administração de Concessões	-	-
03.06 - Transparência dos Negócios Públicos	-	-
03.07 - Pagamento da Dívida	-	-



POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I I - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

PRIORIDADES SEGUNDO AS FUNÇÕES DO GOVERNO	METAS PROGRAMADAS	AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA Defesa Conta Sinistros.	06.01 - Segurança à população civil e a turistas.	- Em parceria com o Estado e com recursos do Furebom, equipar o Corpo de Bombeiros, propiciando-lhe condições materiais e logísticas mínimas de agir com eficiência quando requisitado.
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO Urbanismo; Serviços de Utilidade Pública.	10.01 - Urbanização planejada com vistas ao turismo sem danos ao ecossistema.	- Execução da 2ª etapa do projeto urbanístico das margens dos rios Garças/Araguaia. Reordenamento e adequação do sistema viário urbano. Implantação de áreas verdes, praças, parques e jardins no perímetro urbano. Asfaltamento e recuperação asfáltica de ruas.
	10.02 - Ordenar o serviço de limpeza pública.	- Implantação do sistema de tratamento e reciclagem do lixo, concomitante a construção de aterro sanitário. Melhoria do serviço de iluminação pública. Terceirização do serviço de cemitérios. Limpeza pública Parques e Jardins.
	10.03 - Diminuição do Déficit habitacional urbano.	- Dar continuidade à atual política habitacional que visa a construção de moradias populares para pessoas com renda mensal de até dois salários mínimos, com financiamentos favorecidos e acessíveis.





PRIORIDADES SEGUNDO AS FUNÇÕES DO GOVERNO	METAS PROGRAMADAS	AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
<p>13</p> <p>- SAÚDE</p> <p>E</p> <p>SANEAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Abastecimento d'água; ▪ Sistema de Esgotos. 	<p>a) 13.02 – Ordenar os serviços d'água e esgoto sanitário. Canalização de córregos. Implantação de Sistema de esgoto sanitário.</p>	<p>Consolidar a terceirização do serviço de captação, tratamento e distribuição de água potável, através de um processo onde fiquem bem caracterizadas as obrigações do concessionário quanto aos investimentos a serem verificados, assim como seu comércio de maneira eficaz a preços reais. Contratação e execução de obras complementares de canalização de córregos. Implantação do Sistema de esgoto sanitário do Bairro Jardim Amazônia (BNH).</p>
<p>04 – AGRICULTURA</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Promoção da Produção vegetal; ▪ Promoção da Produção animal; ▪ Extensão Rural; ▪ Cooperativismo. 	<p>04.01 – Repovoamento dos rios Garças e Araguaia.</p> <p>04.02 – Aumentar a produção rural.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de alevinos de peixes nativos para soltura nos rios Garças/Araguaia. - Apoio ao pequeno produtor rural com o desenvolvimento das seguintes ações: <ul style="list-style-type: none"> a) Ampliação e maior incentivo ao projeto “cinturão verde” com vistas a produção hortifrutigranjeiros; b) Lançamento de um projeto de piscicultura, fornecendo apoio logístico na construção de tanques e açudes, no fornecimento de alevinos a preços de custo, na orientação de técnica de criação e engorda e na comercialização do pescado produzido; c) Facilitamento de acesso do pequeno produtor aos créditos do Pronaf e outros programas de economia familiar.
	<p>04.03 – Extensão Rural.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivar a formação de cooperativas de pequenos produtores.



PRIORIDADES SEGUNDO AS FUNÇÕES DO GOVERNO	METAS PROGRAMADAS	AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
<p>11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Promoção Industrial; ▪ Promoção Comercial; ▪ Turismo. 	<p>11.01 – Industrializar de maneira ordenada, racional e auto-sustentável o Município.</p> <p>11.02 – Incrementar a agroindústria e o artesanato.</p>	<p>- Promover campanha direcionada ao empresariado dos grandes pólos industriais do país, apresentando Barra do Garças como alternativa para investimento, agilizando:</p> <p>a) mecanismos oficiais (incentivos) que ofereçam atrativos ao investidor;</p> <p>b) a implantação de infra-estrutura básica suficiente para atender à demanda;</p> <p>c) mecanismos que incentivem a agro-industrialização rural, incrementando a agregação de valores aos produtos básicos primários, em especial quanto a formação de indústria de fundo de quintal, mormente em relação ao artesanato.</p>
	<p>11.03 – Incentivar e valorizar o comércio local e o comércio produtor – consumidor.</p>	<p>- Promover a participação do comércio local nos gastos governamentais, incentivando a inscrição do mesmo como fornecedor da Prefeitura, propiciando apoio e orientação para a regularização fiscal e jurídica dos comerciantes; Construção de feira livre coberta.</p>
	<p>11.04 – Consolidar o turismo como fonte econômica do Município.</p>	<p>- Efetuar ampliação do Parque Termal “Antonio Carlos do Nascimento” e desenvolver um projeto turístico com implantação de obras, serviços e eventos que se transformem em atração e chamariz para visitantes e turistas.</p>

PRIORIDADES SEGUNDO AS FUNÇÕES DO GOVERNO	METAS PROGRAMADAS	AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
<p>16 – TRANSPORTES</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Transporte rodoviário. 	<p>16.01 – Ordenação do transporte de passageiros. Manutenção das estradas vicinais. Descentralização do tráfego pesado. Ordenação do tráfego urbano.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de projetos e início das obras do novo terminal rodoviário para tráfego intermunicipal. Reequipar o parque rodoviário da Prefeitura, dotando-o de estrutura suficiente para atender a manutenção das estradas vicinais existentes e sob a responsabilidade de manutenção da Prefeitura. Abertura e conservação de estradas, construção de pontes, pontilhões e burinos. Executar projeto definitivo de sinalização e ordenação do trânsito urbano.

PRIORIDADES SEGUNDO AS FUNÇÕES DO GOVERNO	METAS PROGRAMADAS	AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
<p>13 - SAÚDE E SANEAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assistência Médica e Sanitária; ▪ Alimentação e Nutrição. 	<p>13.01 – Assistência Médico, Hospitalar e Odontológica à comunidade.</p> <p>13.02 – Profilaxia de doenças infecto contagiosa.</p> <p>13.03 – Combate ao Aedes Aegypti</p> <p>13.04 – Melhoramento de hábitos alimentares</p>	<p>- Administração do SUS através de Gestão Plena do Sistema Municipal, abrangendo serviços de natureza preventiva e curativa com a manutenção, reestruturação e instrumentalização do Pronto Socorro Municipal, Centro de Saúde, Postos de Saúde, Clínica de Fisioterapia, Centro Odontológico, Unidade de Transfusão de Sangue, Hospital Dia Santo Antonio. Implantação do Centro de Atendimento à Saúde da Mulher. Conseqüência de Consórcio Intermunicipal de Saúde para implantação do Hospital Regional dotado de 80 leitos e UTI. Realização de Mutirões da Saúde em Bairros e Distritos.</p> <p>- Realização de campanhas intensivas de vacinação contra doenças infecto-contagiosas.</p> <p>- Em parceria com a Fundação Nacional de Saúde continuar com os ataques diretos de extermínio do mosquito transmissor da dengue.</p> <p>- Fomentar a atividade hortifrutífera de caráter comunitário, visando melhorar a alimentação da população carente. Distribuição de cestas básicas de alimentação a necessitados.</p>



PRIORIDADES SEGUNDO AS FUNÇÕES DO GOVERNO	METAS PROGRAMADAS	AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
<p>08 – EDUCAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Educação de Criança de 0 a 6 anos; ▪ Ensino Fundamental – FUNDEF; ▪ Educação Física e Desporto; ▪ Assistência a Educandos; ▪ Cultura; ▪ Educação Especial. 	<p>08.01 – Manutenção e aprimoramento da Rede Municipal de Ensino.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Construção, reforma e/ou recuperação de salas de aula. Aquisição de imóveis, móveis e equipamentos, visando a modernização e o aperfeiçoamento do ensino. Aquisição de material didático a nível de ensino fundamental para distribuição gratuita. Implantação de métodos condizentes à nova realidade pedagógica. Reciclagem, treinamento e do corpo docente. Política de valorização salarial do Professor com a plena implantação do novo Plano de Cargos e Salários do Magistério. Consolidação do Conselho Municipal do Ensino Fundamental e da valorização do professor. Distribuição de uma merenda escolar condizente. Manutenção do ensino fundamental. Aquisição de ônibus ou aquisição de vale transporte para estudantes da Rede Municipal. Implantação de Gabinetes Médicos e Gabinetes Odontológicos nas Escolas Municipais. Distribuição de bolsas de estudo para estudantes não atendidos pela Rede Pública, no ensino fundamental.
	<p>08.02 – Parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Através de convênios assinados com a UFMT, propiciar apoio logístico e material ao Campus Universitário do Médio Araguaia para manutenção e criação de cursos superiores na região.

PRIORIDADES SEGUNDO AS FUNÇÕES DO GOVERNO	METAS PROGRAMADAS	AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
	08.03 – Apoio a creches e à pré-escola	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliação do espaço físico das creches e pré-escolas. Aquisição de equipamentos adequados, implantação de parques infantis e outros meios de entretenimento. Treinamento e pagamento de pessoal.
	08.04 – Assistência a crianças excepcionais.	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio logístico e material para a APAE.
	08.05 – Promoção da Cultura com preservação das tradições.	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar, produzir e incentivar produções culturais na área da música, vídeo, artes plásticas, teatro, fotografia, folclore e artesanato. Incentivo à produção artística que ressaltem as características regionais, a história, costumes e a cultura de Barra do Gargas e da sua gente. Promover o 2º Festival Barra das Águas.
	08.06 – Desenvolvimento do Desporto Amador	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio a projetos desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Esportes com a construção de quadras poli-esportivas e de pistas para a prática de esportes coletivos e incentivo ao atletismo. Promoção de eventos: competições e disputas esportivas a nível local e regional.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.180 DE 13 DE Julho DE 1.999.
Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.000 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PREÂMBULO

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e execução do orçamento anual para 2.000 e do Plano Plurianual do Município, quadriênio 2.000 - 2.003.

Art. 2º - Os valores da Receita e da Despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no Projeto de lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES PRIORITÁRIAS, METAS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição das prioridades, metas e ações administrativas, as determinadas nos quadros que constituem os Anexos I, II e III que integram a presente lei.

Art. 4º - O detalhamento das políticas globais da Administração tratada neste capítulo será apresentado no Projeto de Lei Orçamentária para 2.000, na forma dos anexos exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e no Plano Plurianual, período 2.000 a 2.003.

Acrescentado parágrafo ao Art. 14.
(Lei n.º 2.187, de 17/10/1999)
Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados, proporcionalmente, com base na execução orçamentária verificada até 31.07.99, considerando-se as alterações na legislação tributária no corrente ano, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionaria não superior a do ano em curso.

Art. 6º - O Orçamento Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 165 e §§ da Constituição Federal e dos incisos IV e §§ e V, Parágrafo Único, artigo 7º da presente Lei.

Art. 7º - Do Orçamento anual, constará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida do Município e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição Federal, se for o caso;

III - Recursos à Seguridade Social dos funcionários Municipais e seus dependentes;

IV - Recursos para o pagamento do pessoal.

§ 1º - O total das despesas com encargos sociais não poderá ultrapassar, em 2.000, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do produto das receitas correntes arrecadadas diretamente pela Prefeitura e das Receitas de transferências a que faz jus o Município, por força de mandamento constitucional.

§ 2º - A definição dos recursos referentes às despesas de pessoal, limitar-se-á Quadro de Servidores, definido até o dia 31 de julho de 1.999.

§ 3º - Excetuam-se do limite disposto no Parágrafo primeiro, as aplicações decorrentes de investimentos do Município em Projetos e Atividades que envolvam aumento de pessoal quando da expansão de serviços.

V - Recursos destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões.

VI - Recursos que garantam a autonomia e independência - funcional, administrativa e financeira - do Poder Legislativo Municipal, que, para efeitos de programação financeira e